

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre ato de rezonamento e alteração da toponímia da localidade atualmente denominada Jerimum para Vila do Jerimum, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte.

A presente proposição visa reconhecer formalmente a evolução urbanística e social experimentada pela referida localidade ao longo dos últimos anos. O núcleo populacional do Jerimum apresenta atualmente características próprias de aglomerado urbano consolidado, com presença de edificações contínuas, atividades comerciais emergentes e crescente dinâmica comunitária, circunstâncias que justificam o reconhecimento administrativo da localidade como Vila do Jerimum.

A medida possui relevante impacto simbólico e estratégico para o desenvolvimento local, uma vez que a nova denominação contribui para valorizar a identidade da comunidade, fortalecer o sentimento de pertencimento da população e estimular a atração de investimentos, empresas e microempreendimentos, favorecendo o fortalecimento do comércio e da economia local. Além disso, a nova classificação urbana tende a incentivar processos regulares de parcelamento do solo, possibilitando a implantação de loteamentos planejados e legalmente estruturados.

Importante destacar que o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.046/2021, já identifica a área do Jerimum como integrante da Zona de Ambiente Construído Consolidado 1, caracterizada por áreas urbanizadas com maior densidade construtiva, relativa infraestrutura urbana, acesso a serviços e diversidade de usos do solo. Tal enquadramento evidencia que a localidade já apresenta características urbanas compatíveis com a denominação ora proposta.

A proposição também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Taquaritinga do Norte, a qual estabelece, em seu art. 64, inciso XII, que o uso e ocupação do solo devem ser disciplinados por meio de lei complementar, instrumento normativo adequado para tratar das questões relacionadas ao zoneamento municipal. Do mesmo modo, o art. 114 da Lei Orgânica determina que a política de desenvolvimento urbano do Município deve observar as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, o qual constitui o principal instrumento de planejamento territorial.

Nesse contexto, a alteração da toponímia da localidade encontra-se plenamente alinhada às diretrizes urbanísticas estabelecidas no Plano Diretor, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento urbano sustentável, ao fortalecimento da função social da propriedade urbana e à criação de ambientes adequados ao pleno desenvolvimento das atividades humanas típicas das áreas urbanas.

Cumpra ainda salientar que não há necessidade de alteração do Plano Diretor, uma vez que o referido diploma normativo utiliza apenas a denominação “Jerimum”, sem a especificação de categoria territorial como sítio ou vila, circunstância que permite a adequação toponímica sem impacto sobre as diretrizes urbanísticas vigentes.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, bem como o potencial da medida para promover o desenvolvimento local e reconhecer a evolução socioespacial da comunidade do Jerimum, solicita-se a tramitação da presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos regimentais.

Na certeza do compromisso dessa Casa Legislativa com o desenvolvimento do Município e com a valorização de suas comunidades, renovo votos de elevada estima e consideração.

Taquaritinga do Norte/PE, aos 23 de março de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre denominação da Vila do Jerimum, localizado na Zona de Ambiente Construído Consolidado 1, nos termos do Plano Diretor Lei Nº 2.046/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 64, inciso XII, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a toponímia da localidade denominada Sítio Jerimum, situada no território do Município de Taquaritinga do Norte, que passa a ser oficialmente denominada Vila do Jerimum.

Parágrafo único. A localidade de que trata caput do presente artigo encontra-se inserida na Zona de Ambiente Construído Consolidado 1, nos termos do Anexo 4 - Descrição dos Limites das Zonas, item 6, da Lei nº 2.046/2021 – Plano Diretor de Taquaritinga do Norte com as coordenadas constantes no Anexo Único.

Art. 2º A alteração de que trata esta Lei Complementar decorre do reconhecimento da consolidação urbana da localidade, caracterizada pela presença de ocupação populacional estável, arruamento definido, atividades econômicas locais e relativa infraestrutura urbana.

Art. 3º A denominação Vila do Jerimum deverá ser adotada em todos os registros administrativos, documentos oficiais, sistemas de cadastro territorial, instrumentos de planejamento urbano e demais atos da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

Art. 4º A alteração da toponímia prevista nesta Lei Complementar não implica modificação dos limites territoriais da localidade nem alteração das diretrizes urbanísticas previstas no Plano Diretor Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover as medidas administrativas necessárias à atualização de mapas, cadastros municipais, registros cartográficos e demais documentos oficiais, a fim de adequá-los à denominação estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte/PE, aos 23 de março de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887



ANEXO ÚNICO

COORDENADAS VILA DO JERIMUM

ATPOINT X = - 36.1797 Y = - 7.8437 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1797 Y = - 7.8457 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1794 Y = - 7.8454 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1790 Y = - 7.8452 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1789 Y = - 7.8451 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1783 Y = - 7.8453 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1783 Y = - 7.8448 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1753 Y = - 7.8461 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1751 Y = - 7.8456 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1749 Y = - 7.8451 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1753 Y = - 7.8449 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1751 Y = - 7.8445 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1755 Y = - 7.8443 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1753 Y = - 7.8437 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1758 Y = - 7.8435 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1763 Y = - 7.8439 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1773 Y = - 7.8435 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1773 Y = - 7.8442 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1784 Y = - 7.8439 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1785 Y = - 7.8432 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1794 Y = - 7.8432 Z = 0.0000
ATPOINT X = - 36.1794 Y = - 7.8439 Z = 0.0000